

TC/014282/2024

Objeto: Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico 3/SUB-PE/2024, que o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação de áreas urbanizadas/ajardinadas/praguejadas e entorno, por meio de três equipes, pelo período de doze meses - SEI 6048202400024516

Interessados: Subprefeitura Penha (*), Gustavo Acioli Gondim de Almeida

Relator: João Antonio

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de Representação formulada por Gustavo Acioli Gondim de Almeida (peças 1 e 2) noticiando supostas irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 003/SUB-PE/24, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação de áreas urbanas/ajardinadas/praguejadas e seu entorno, através de equipes e pelo período de 12 (doze) meses.

A Equipe de Auditoria analisou as alegações contidas na petição inicial e concluiu, preliminarmente, pela procedência parcial da Representação. Entendeu a Área Técnica ser procedente a alegação quanto à exigência de qualificação técnica para item que não possui relevância no objeto da licitação (item 2.1), bem como improcedentes as demais alegações (itens 2.2 e 2.3) (peça 7).

Após analisar as defesas apresentadas nos autos, a Auditoria considerou superado o apontamento remanescente (item 2.1), tendo em vista que a alteração promovida no edital pela Origem sanou a irregularidade (peça 17).

A Assessoria Jurídica deste Tribunal acompanhou as conclusões da Área Técnica, quanto à perda de objeto do item 2.1 e pela improcedência dos itens 2.2 e 2.3 (peças 35 e 36).

A Assessoria desta Secretaria Geral **opinou** pela possibilidade da petição inicial ser conhecida, não obstante a ausência de comprovação do requisito regimental referente à cidadania do representante, uma vez que os autos já se encontram devidamente instruídos e em condições de ser submetido a julgamento. No **mérito**, após corroborar a manifestação da Equipe de Auditoria, opinou pela perda superveniente do objeto em relação ao item 2.1, tendo em vista que a Origem sanou a irregularidade com a republicação do edital impugnado, bem como pela improcedência das demais alegações (itens 2.2 e 2.3), **no que acompanho**.

Por fim, destaco que o pregão eletrônico nº 003/SUB-PE/2024 foi homologado e seu objeto adjudicado em favor da empresa Molise Serviços e Construções Ltda., conforme publicação no DOC de 19/09/2024, bem como celebrado o Contrato nº 034/SUB-PE/2024 (processo SEI nº 6048.2024/0002451-6).

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 13 de agosto de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

EJ/AC